

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA PRÉVIA

LP - Nº 06/2019 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do CONSEMA nº 372/2018, demais Resoluções COMDEMA, legislações municipais e, com base nos autos do processo administrativo nº 942/2018 expede a **LICENÇA PRÉVIA** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento: Cleber Canevese

CPF: 006.***.***-**

Endereço: Rua Osvaldo Antônio Leite nº 1441, Bairro Bela Vista

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Ramo da atividade (Resolução CONSEMA 372/2018): 3430,10

Atividade: LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS

Endereço: Avenida Leda Accorsi Rech, esquina com a Rua Osvaldo Antônio Leite

Município: Ibiraiaras - RS

Porte: Médio

Potencial Poluidor: Baixo

Área Útil: 625 m²

Coordenadas: S -28° 22' 29,7"

Wo -51° 38' 13,9"

3 – Localização e características das construções em geral:

3.1 – Este documento autoriza a emissão da Licença Prévia para a atividade de Lavagem Comercial de Veículos;

3.2 – A rampa de lavagem de veículos bem como a caixa separadora de água e óleo ficarão localizados distantes de áreas de preservação permanente, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, alterada pela Lei 12.727, de 17/10/2012 e Normas Técnicas da FEPAM;

3.3 – As outras etapas do licenciamento deverão ser requeridas;

3.4 – No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio;

3.5 – O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

3.6 – O Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios, emitido pelo Corpo de Bombeiros deverá ser providenciado para a solicitação de Licença de Operação;

3.7 – Construir a caixa separadora de água e óleo da rampa de lavagem corretamente, retendo o óleo em um dos compartimentos e este deverá ser recolhido e destinado corretamente.

3.8 – A Arborização Urbana no Passeio Público será implantada e mantida conforme Decreto Municipal nº 2.669/2013, Lei de Diretrizes Urbanas 2279/2016, Plano Ambiental Municipal e Declaração apresentada pelo empreendedor aderindo ao Programa Municipal de Arborização Urbana;

4 – Quanto aos efluentes líquidos:

4.1 – O empreendimento deverá constar de sistema de tratamento dos efluentes líquidos domésticos e industriais sempre em perfeito estado de funcionamento;

4.2 – Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;

4.3 – O empreendimento não poderá lançar efluentes líquidos industriais e/ou sanitários em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento dos órgãos competentes;

4.4 – Os esgotos sanitários e os efluentes líquidos industriais deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a Lei Municipal 2279/2016, NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;

4.4 – Manter a caixa separadora de água e óleo sempre em perfeito estado de funcionamento, realizando limpezas periódicas na mesma;

4.5 – Os efluentes líquidos deverão atender a Resolução CONSEMA N° 355/2017, onde dispõe sobre a fixação de Padrões de Emissão de Efluentes Líquidos para fontes de emissão que lancem seus efluentes em águas superficiais no Estado do Rio Grande do Sul e Resolução CONAMA 430/2011;

5 – Quanto às emissões atmosféricas:

5.1 – Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/1990;

5.2 – É vedada a queima de resíduos de qualquer natureza. A queima de resíduos é passível de multa;

5.3 – As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

6 - Quanto aos resíduos sólidos:

6.1 – Manter bombonas devidamente identificadas de acordo com a categoria dos resíduos na área de trabalho para seu armazenamento e correta separação;

6.2 – Armazenar até o destino final todos os resíduos dentro da área do empreendimento, separando o material contaminado do reciclável, observado as NBRs 12.235 e 11.174 da ABNT. Esta área de armazenamento deverá ser coberta e possuir piso para que não ocorra a contaminação;

6.3 – **Vedado o descarte de resíduos oleosos na rede pública e/ou no ambiente natural;**

6.4 – Armazenar em tambores o óleo descartado para que não ocorra contaminação e/ou poluição do solo;

6.5 – O resíduo sólido gerado, quando armazenado na área da empresa deverá ficar a uma distância mínima de 30 metros de qualquer curso hídrico até ser encaminhado ao destino final;

6.6 – A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98;

6.7 – As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

6.8 – Armazenar até o destino final todos os resíduos dentro da fábrica ou em área própria. A área de armazenamento dos resíduos, deverá ser coberta para que não ocorra a contaminação dos resíduos ou mesmo que umedeçam e com isso deixarem de ser reciclados ou até mesmo contaminar o solo;

6.9 - O responsável técnico pelo projeto de licenciamento ambiental é a Engenheira Agrônoma FRANCINÉIA SOLDATELI, CREA-RS: 134727 e ART 10442319.

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

- 1 – Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença Prévia;
- 4 – Projeto civil de construção, incluindo memorial descritivo e planta baixa aprovada pelo setor de engenharia;
- 5 – Projeto do sistema de tratamento de efluentes (efluentes da atividade e de banheiros), acompanhado de ART do responsável técnico pelo tratamento e operação do sistema;
- 6 – Cronograma físico de execução da obra;
- 7 – ART do responsável técnico pelas informações prestadas no licenciamento;
- 8 – Plano de gerenciamento dos resíduos da construção civil, acompanhado de ART do responsável técnico;
- 9 – Relatório fotográfico do local da construção;
- 10 – Declaração de inalterabilidade.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Esta Licença é válida pelo prazo de **01 (um) ano**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 27 de Novembro de 2019.

